



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Razões de Veto	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Audiência Pública	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Edital	11
Convocação	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PORTARIA Nº 071/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a recondução e a reconstituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Meridiano.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Meridiano, composto por 8 (oito) membros, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 543, de 30 de abril de 2001, e em conformidade com o disposto no § 1º do referido artigo, fica reconstituído na forma desta Portaria, passando a ter a seguinte composição e respectiva representação:

a) - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Anna Julia Gasques Calegari.....CPF nº 467.***.***-13

SUPLENTE: Alerrandro Adrian da Silva Perego.....CPF nº 511.***.***-37

b) - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR: Simone Lucon de Farias ShiromaCPF nº 350.***.***-76

SUPLENTE: Juliana Savazzi de QueirozCPF nº 221.***.***-81

c) - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

TITULAR: Cassius Vinicius Vieira Moraes.....CPF nº 060.***.***-82

SUPLENTE: Laiane Pavan.....CPF nº 426.***.***-08

d) - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TITULAR: Deyviddy Thiago Ângelo da SilvaCPF nº 389.***.***-10

SUPLENTE: Sérgio Reis Carneiro da SilvaCPF nº 352.***.***-94

e) - REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULAR: Devair Inuzor Fanelli Júnior (Projeto Casa da Sopa).....CPF nº 454.***.***-12

SUPLENTE: Diandra Ketelim Dourado de Oliveira.....CPF nº 419.***.***-52

TITULAR: Regiane Alcara Dias (Igreja Adventista da Promessa).....CPF nº 225.***.***-98

SUPLENTE: Gabrielly Vitória Álcara DiasCPF nº 485.***.***-04

TITULAR: Denise Aparecida Bazan Binhardi (Igreja Católica).....CPF nº 307.***.***-39

SUPLENTE: Luciane Maria Inocencio Garcia.....CPF nº 223.***.***-47

TITULAR: Elaine C. de Oliveira P. Tani (Igreja do Evan. Quadrangular)....CPF nº 349.***.***-21

SUPLENTE: Lucas Macoto Tani.....CPF nº 337.***.***-06

Art. 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do § 2º do art. 7º e do art. 8º da Lei Municipal nº 543, de 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 3 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

de abril de 2001, terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo o exercício da função gratuito, porém considerado de interesse público relevante.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037/2026, de 25 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 08 de maio de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 4 de 23

Razões de Veto



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35 DE 2026

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2026

A Sua Excelência o Senhor

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Meridiano

Ref.: Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 35, de 22 de abril de 2026, que "Dispõe sobre a criação de programa municipal para acesso excepcional a medicamentos de alto custo, não disponibilizados pelo SUS, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, aplicável subsidiariamente por força da Lei Orgânica do Município, e no correspondente dispositivo da **Lei Orgânica de Meridiano**, o Prefeito Municipal **FÁBIO PASCHOALINOTO** comunica a Vossa Excelência que decidiu **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026, aprovado pela Câmara Municipal em 22 de abril de 2026, pelas razões a seguir expostas.

I - DO PROJETO DE LEI VETADO

O Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026 institui o **Programa Municipal de Acesso Excepcional a Medicamentos de Alto Custo**, com a finalidade de possibilitar o fornecimento, em caráter excepcional e mediante análise técnica, de medicamentos não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), quando comprovada a necessidade do paciente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 5 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

O programa contempla requisitos de acesso (arts. 2º a 6º), prevê análise prioritária dos casos, condiciona a execução à disponibilidade financeira do Município (art. 5º), atribui à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela análise técnica (art. 6º) e veda que a mera ausência do medicamento no SUS constitua fundamento único para a negativa de fornecimento (art. 7º).

II – FUNDAMENTOS DO VETO

II.1 – Vício de iniciativa: competência privativa do Poder Executivo

O projeto legislativo, de iniciativa parlamentar, incorre em manifesto **vício de inconstitucionalidade formal** por invasão da esfera de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, II, "e", reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que esse princípio é de reprodução obrigatória nos Municípios (Súmula Vinculante nº 2; RE 878.911/RJ; ADI 3.943).

Ao criar um programa público de saúde com **estrutura operacional própria** – atribuindo competências à Secretaria de Saúde (art. 6º), definindo rito de análise técnica e viabilizando modalidades específicas de aquisição (art. 3º) –, o projeto legislativo organiza atividade tipicamente administrativa e fixa encargos sobre a máquina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 6 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

pública sem autorização do Chefe do Executivo, caracterizando usurpação de iniciativa reservada.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo é firme nesse sentido: leis municipais de iniciativa parlamentar que criam programas públicos com estrutura, atribuições e dotação orçamentária são inconstitucionais por vício formal de iniciativa (TJSP, ADI 2264423-94.2022.8.26.0000; ADI 2166523-54.2021.8.26.0000, entre outros).

II.2 - Violação do princípio da separação dos poderes e da autonomia administrativa

Complementarmente, a criação de programa municipal de saúde por lei de iniciativa parlamentar viola o princípio da **separação dos poderes** (CF, art. 2º), ao substituir o juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo na organização dos serviços públicos municipais.

A autonomia administrativa do Município pressupõe que a definição das políticas públicas locais, especialmente aquelas que envolvem alocação de recursos financeiros e estruturação de serviços de saúde, seja conduzida pelo Poder Executivo, responsável pela gestão orçamentária e pela adequação às capacidades institucionais do ente municipal.

Embora o art. 5º do projeto condicione a execução à disponibilidade financeira e o art. 8º permita regulamentação pelo Executivo, esses dispositivos não têm o condão de sanar o vício formal originário: a lei impõe ao Município a manutenção do programa como obrigação jurídica, criando expectativas de direito e vinculando o Executivo a uma estrutura cuja criação lhe competia propor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 7 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

II.3 – Riscos de comprometimento da gestão fiscal responsável

Do ponto de vista da gestão fiscal, a criação de programa de fornecimento de medicamentos de alto custo – ainda que condicionada à disponibilidade orçamentária – gera **risco relevante de geração de passivo contingente**, na medida em que:

(a) a ausência de estimativa de impacto financeiro fere o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige demonstração da origem dos recursos e da compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(b) demandas judiciais lastreadas na vigência da lei municipal tenderiam a comprometer recursos do Município, ainda que a norma condicione a execução à disponibilidade financeira – condição que, pela experiência forense, é afastada pelo Poder Judiciário quando há lei específica reconhecendo o dever municipal;

(c) medicamentos de alto custo compõem a competência precípua do Estado e da União no âmbito do SUS (art. 198, CF; Decreto nº 7.508/2011), de modo que a assunção municipal dessa responsabilidade, sem articulação com os demais entes, representa duplicação ineficiente de esforços e risco de desequilíbrio das finanças municipais.

II.4 – Inadequação à competência municipal em matéria de alta complexidade em saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 8 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

O Sistema Único de Saúde organiza-se por níveis de atenção, cabendo à União e ao Estado a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos de alta complexidade e excepcionais (Portaria GM/MS nº 2.982/2009; Componente Especializado da Assistência Farmacêutica). A criação de programa municipal paralelo, sem integração com o CEAF ou com programas estaduais, pode gerar **sobreposição de competências**, dificultando o rastreamento e a governança do fornecimento.

O Município deve atuar prioritariamente na atenção básica à saúde, buscando, quando necessário, o suporte do Estado e da União para casos de alta complexidade, inclusive por meio de demandas administrativas junto à Secretaria Estadual de Saúde ou ao Ministério da Saúde.

III - DA INTENÇÃO CONSTRUTIVA DO EXECUTIVO

O Poder Executivo reconhece a relevância social do tema tratado pelo projeto e a justa preocupação dos autores com o acesso da população a medicamentos essenciais não fornecidos pelo SUS.

Nesse sentido, o Prefeito Municipal manifesta a intenção de, superados os vícios formais que impedem a sanção do presente projeto, **encaminhar à Câmara Municipal iniciativa legislativa própria**, de autoria do Poder Executivo, que discipline o tema de forma tecnicamente adequada, com previsão de impacto orçamentário, integração com os programas estaduais e federais existentes e definição de rito administrativo compatível com a capacidade institucional do Município.

IV - DA DELIBERAÇÃO CABÍVEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 9 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Nos termos do art. 66, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, o veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, sendo que o silêncio da Câmara não importará em rejeição do veto.

Caso a Câmara Municipal delibere pela rejeição do veto, o Prefeito Municipal reserva-se o direito de adotar as medidas judiciais cabíveis para preservar a ordem constitucional e a autonomia do Poder Executivo Municipal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, c/c a Lei Orgânica do Município de Meridiano, o Prefeito Municipal **VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026, por ser **inconstitucional** (vício formal de iniciativa, violação da separação dos poderes) e **contrário ao interesse público** (risco fiscal, inadequação ao modelo federativo de saúde), devolvendo o projeto à Câmara Municipal para os fins constitucionais.

Meridiano/SP, 08 de maio de 2026.

FABIO

PASCHOALINOT

O:26009906822

Assinado de forma

digital por FABIO

PASCHOALINOTO:26009

906822

Dados: 2026.05.08

11:40:19 -03'00'

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 10 de 23

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE: AUDIÊNCIA PÚBLICA FASE DE DISCUSSÃO DAS METAS FISCAIS, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Meridiano convida as Entidades Representativas e a População em Geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, atendendo o contido no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal). Referida **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será realizada no próximo dia 18 de maio de 2026, com início previsto para as 17:30 horas, no recinto da Câmara Municipal, situada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684, Meridiano – SP.

Meridiano, 08 de maio de 2026.

LIGIANE

BINHARDI:295

64436826

Assinado de forma
digital por LIGIANE
BINHARDI:2956443
6826

Ligiane Binhardi
Contadora

RUA: LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1716 - CENTRO - MERIDIANO/SP - CEP:15.625-000

FONE/FAX: (17) 3475-1116 / 3475-1124

E-MAIL: MERIDIANO@MERIDIANO.SP.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 11 de 23

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

N.º 003/2026

Fábio Paschoalinoto, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelos arts. 6º, 23, inciso V, 30, inciso I, 37, caput e inciso IX, e 205 da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em consonância com as diretrizes normativas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante análise curricular, destinado à contratação temporária para atendimento de necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do serviço público educacional, direito social fundamental garantido constitucionalmente, que visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; considerando que o Processo Seletivo nº 09/2025, destinado à função de docente de Língua Inglesa, encontra-se esgotado, inexistindo candidatos remanescentes aptos à convocação, impõe-se a adoção de medida administrativa imediata para evitar solução de continuidade na oferta educacional; considerando, ainda, a necessidade de provimento da função de Professor de Educação Básica – Orientador de Informática – 40 (quarenta) horas semanais, com vistas ao cumprimento do contrato de comodato e demais avenças firmadas entre o Município de Meridiano e o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, notadamente no que se refere à implementação, manutenção e adequada operacionalização de ambientes educacionais tecnológicos e inovadores, em especial o espaço maker; estabelece-se que a análise curricular para ambas as funções constitui critério técnico de seleção destinado a aferir a qualificação profissional dos candidatos, assegurando a escolha de perfis compatíveis com a complexidade dos equipamentos e das práticas pedagógicas envolvidas, em alinhamento às competências gerais e específicas previstas na BNCC, bem como aos princípios da eficiência e da qualidade do ensino público; considerando, ainda, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade temporária de recomposição da força de trabalho para cobertura de férias regulamentares de servidores efetivos, bem como a reorganização logística dos serviços decorrente da reforma da Unidade Básica de Saúde, que ocasionou a descentralização do atendimento entre o PSF e a unidade de saúde, exigindo reforço emergencial de pessoal, inclui-se no presente Processo Seletivo Simplificado a contratação temporária para as funções de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, com vistas à manutenção da continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde; considerando, ainda, o apontamento constante do processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº TC-004363.989.23, que evidencia o acúmulo de licença-prêmio e férias por expressiva quantidade de servidores, circunstância que potencializa riscos administrativos e favorece o surgimento de eventuais demandas trabalhistas, reforçando a necessidade de medidas imediatas de recomposição e organização da força de trabalho, por fim, a presente contratação temporária observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, configurando medida necessária, adequada e proporcional à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais e à preservação do interesse público primário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 12 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo será executado por intermédio de Comissão composta por três funcionários designados através de Portaria.
- 1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.
- 1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, através de seu diário eletrônico oficial e no site da Prefeitura Municipal.
- 1.4** Os demais atos e decisões, inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
- 1.5** Os prazos constantes neste Edital – Anexo I, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.
- 1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
- 1.7.** A contratação terá prazo de até doze (12) meses, destinada a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, para fins de provimento de cargo efetivo.
- 1.8** A posse e o início do exercício dar-se-ão de forma imediata após a convocação, não sendo admitida prorrogação de prazo para apresentação ou assunção, em razão da supremacia do interesse público e da necessidade de continuidade do serviço educacional.

2. DAS VAGAS:

- 2.1** O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas, referentes aos cargos dispostos no quadro abaixo.

Nomenclatura	Carga Horária	Vagas	Venc. (R\$)	Pré-requisito
Professor de Inglês	h/a	1 + CR	R\$25,65 + Auxílio Alimentação	Licenciatura em Letras com habilitação em Português / Inglês
Professor de Informática	h/a	1 + CR	R\$25,65 + Auxílio Alimentação	Licenciatura em Pedagogia.
Auxiliar e Técnico de Enfermagem	40h/s	1 + CR	R\$2.822,67 + Auxílio Alimentação	Curso de Auxiliar e ou Técnico em Enfermagem com registro no órgão competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 13 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.2 Durante o período de contratação, o funcionário deverá obedecer fielmente às disposições previstas nas leis municipais quanto aos deveres.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 11 a 13 de maio de 2026, na Prefeitura de Meridiano, localizada na Rua Luíza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, Meridiano - SP, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min.

3.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.4 As inscrições serão gratuitas, vedada a cobrança de quaisquer taxas, em observância aos princípios da legalidade e da acessibilidade ao certame público.

3.5 No ato da inscrição, todos os documentos apresentados deverão ser organizados, encadernados ou grampeados em ordem sequencial, sendo que todas as folhas deverão ser obrigatoriamente numeradas pelo responsável pelo protocolo da Prefeitura Municipal, no momento do recebimento, com a devida conferência e fiscalização da Coordenadora de Recursos Humanos, garantindo-se a integridade, autenticidade e rastreabilidade documental.

3.6 Será fornecido ao candidato comprovante de inscrição devidamente protocolado, contendo número de registro, data e horário de entrega, o qual deverá ser apresentado para quaisquer atos posteriores relacionados ao certame.

3.7 Não serão aceitos documentos após a efetivação da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a entrega completa e correta da documentação exigida, não se admitindo complementação posterior, salvo se expressamente solicitada pela Comissão.

3.8 A inscrição poderá ser realizada por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração simples acompanhada de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante.

3.9 A Administração Pública não se responsabiliza por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, ausência de documentação ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a formalização do ato, sendo ônus exclusivo do candidato assegurar o cumprimento integral dos requisitos previstos neste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 14 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.1.1 Ficha de inscrição Anexo II, disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.

4.1.3 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

4.1.4 A comprovação do tempo de serviço no cargo objeto da inscrição será feita em dias, por meio de Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração em papel timbrado, expedida por órgão público legitimado para tanto.

4.1.5 No caso de inscrição por procurador, deverá ser apresentada, além dos documentos acima, cópia do documento de identidade do procurador, ficando o candidato responsável pelas informações prestadas por seu representante, nos termos da legislação civil vigente.

4.1.6 Toda a documentação deverá ser entregue em envelope devidamente identificado, sendo que os documentos não serão devolvidos após a inscrição, passando a integrar o acervo do Processo Seletivo, para fins de auditoria, controle interno e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

4.1.7 A ausência de qualquer dos documentos exigidos, a apresentação de informações inverídicas, incompletas ou ilegíveis, bem como o descumprimento das exigências formais previstas neste Edital, implicará no indeferimento sumário da inscrição, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

5. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS E CLASSIFICAÇÃO

5.1 O Currículo Profissional deverá ser obrigatoriamente preenchido pelo candidato em estrita conformidade com o modelo constante do Anexo III do presente Edital, devendo conter informações claras, completas e verídicas, sob pena de indeferimento ou desclassificação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5.2 Os critérios de avaliação dos currículos serão objetivos e previamente estabelecidos, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos de acordo com a formação acadêmica, experiência profissional, capacitação técnica e demais títulos pertinentes à função pretendida, conforme especificação constante neste Edital.

5.3 Nenhum título, experiência ou certificação apresentada será objeto de dupla valoração, ainda que possa ser enquadrada em mais de um critério, prevalecendo a pontuação mais benéfica ao candidato, vedada a cumulação indevida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 15 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.4 A classificação dos candidatos será realizada mediante a soma da pontuação atribuída aos títulos e documentos comprobatórios apresentados, em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados os critérios técnicos de avaliação definidos neste Edital, assegurando-se a isonomia, a objetividade e a transparência do certame, com vistas à seleção dos candidatos mais qualificados para o exercício das funções.

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA		
ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na função objeto da inscrição (PONTOS POR DIA)	0,02	95
Cursos de formação na área – últimos 5 anos – máximo 5	01	05

PROFESSOR DE INFORMÁTICA		
ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na função objeto da inscrição (PONTOS POR DIA)	0,02	95
Cursos de formação na área – últimos 5 anos – máximo 5	01	05

AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na função objeto da inscrição (PONTOS POR DIA)	0,02	95
Cursos de formação na área – últimos 5 anos – máximo 5	05	05

6. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 A Comissão designada procederá à análise e avaliação dos currículos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento das inscrições, observando rigorosamente os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2 Concluídas a identificação dos candidatos, a atribuição de pontuação e a respectiva classificação preliminar, o resultado será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico oficial, assegurando-se a devida publicidade e transparência do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 16 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.3 A partir da publicação do resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de recursos pelos candidatos, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital.

7. RECURSOS

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

7.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.1.2 Será possibilitada vista do currículo e documento na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

7.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso, a pedido do candidato interessado, poderá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia.

7.1.5 Todas as decisões referidas neste item serão devidamente motivadas.

8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1 apresentar maior idade.

8.1.2 somar maior pontuação no critério experiência profissional na inscrição.

8.1.3 maior número de filhos.

8.1.4 sorteio em ato público.

8.2 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como, sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

9.2 Homologado o resultado, será lançado edital no diário eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <https://www.meridiano.sp.gov.br/> com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 17 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.1 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado mediante as necessidades da Prefeitura Municipal, bem como deverá comprovar o atendimento das seguintes condições:

10.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

10.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

10.1.3 Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada através de laudo médico exarado pelo serviço oficial do Município.

10.1.4 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

10.1.5 O gozo dos direitos políticos;

10.1.6 A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

10.1.7 Possuir aptidão e vocação para o exercício do cargo;

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se fielmente a ordem classificatória crescente.

10.4 O candidato que não tiver interesse na contratação assinalara sua desistência na vaga.

10.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

10.6 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo poderá ser realizado.

10.7 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

10.8 A convocação dos candidatos classificados será realizada por meio de telefone e diário oficial eletrônico.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado.

11.2 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.3 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 18 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.4 A relação contratual será regida pelo presente edital.

Meridiano, 08 de maio de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 19 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

Descrição	Data
Período de inscrição	11/05 a 13/05
Homologação dos inscritos	14/05
Análise dos currículos	15/05
Publicação do resultado preliminar	18/05
Recurso	19/05
Manifestação da Comissão na reconsideração	20/05
Homologação dos resultados	21/05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 20 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE DE CURRÍCULO – Nº 003/2026

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2026	
FICHA DE INSCRIÇÃO	Nº
CARGO: ☐ Professor de Informática ☐ Professor de Inglês ☐ Auxiliar e Técnico de Enfermagem	
NOME DO (A) CANDIDATO(A): _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF: _____	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXP. ____ ESTADO: ____	
ENDEREÇO: _____ nº _____	
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____	
TELEFONE: _____	
Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes do Edital, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade. Em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar-me no prazo estabelecido, para a assinatura do contrato, ciente de que se não o fizer estarei automaticamente eliminado (a) do processo seletivo. Meridiano, ____ de maio de 2026.	
_____ Assinatura do candidato	
USO EXCLUSIVO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	
Inscrição recebida em: ____/____/2026	
Horário: ____:____	
Recebido por: _____	
Cargo/Função: _____	
Assinatura do responsável pelo recebimento: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 21 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____

1.2 Filiação: _____

1.3 Nacionalidade: _____

1.4 Naturalidade: _____

1.5 Data de Nascimento: _____

1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 Endereço Residencial: _____

2.4 Telefone residencial e celular: _____

2.5 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.2 GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

1) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

2) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 22 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Carga horária: _____

3) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Total de DIAS conforme declaração apresentada.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Meridiano, ____ de maio de 2026.

Assinatura do Candidato

USO EXCLUSIVO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Inscrição recebida em: ____/____/2026

Horário: __:__

Recebido por: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do responsável pelo recebimento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2075

Página 23 de 23

Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1) **Convoca** os candidatos abaixo descrito, do cargo deste certame, a participar do **Exame Médico Admissional**, conforme segue:

Dia: 11 de maio de 2026.

Horário: 13h

Local: Medicina Saúde Ocupacional - MSO

Rua Rio Grande do Sul, 1760 - Bairro Coester - CEP 15603-090 - Fernandópolis -SP.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
PAMELA CASSEMIRO PEREIRA DA SILVA	418.***.***-18	36º

OBS.: Atendimento por ordem de chegada.

O candidato deverá comparecer munido com documento com foto (RG ou CNH).

Meridiano, 08 de maio de 2026.

Fabio Paschoalinoto

Prefeito Municipal